



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES **Setor de Compras/Licitações**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Município de Campina das Missões comunica aos interessados que está procedendo o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PÚBLICAS OU PRIVADAS) E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA EMPREENDER, observando as condições estabelecidas neste Edital. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe o Edital Credenciamento 002/2022, a Lei Municipal nº 3.287/2022, e, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Processo Administrativo 097/2022

Recebimento dos envelopes: até o dia 29/07/2022.

Local: Setor de Compras e Licitações– Prefeitura Municipal de Campina das Missões, RS, Avenida Santa Teresa, 821. Horário: das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30 às 17:30h.

OBJETO

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, para operacionalizar o Programa Empreender, no Município de Campina das Missões, mediante concessão de crédito conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	SEGMENTO EMPRESARIAL*	VALOR	TAXA
I	Empresas de pequeno porte (EPP)	R\$30.000,00	CDI + 0,5%
II	Microempresas (ME)	R\$20.000,00	CDI + 0,5%
III	Micro Empreendedores Individuais (MEI)	R\$10.000,00	CDI + 0,5%

*assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.2 Independente do valor a ser contratado pelo solicitante e, respeitando os valores máximos de financiamento admitidos para cada classificação, o Município irá arcar com o valor correspondente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) da operação na seguinte condição:

- adimplência nos pagamentos das parcelas pelo solicitante;
- o pagamento do CDI será suspenso se o solicitante tiver inadimplência em três parcelas, sequenciais ou não.

1.3. Cabe ao Município de Campina das Missões, através de sua Comissão, avaliar, Aprovar/Reprovar o Plano de Trabalho elaborado pela empresa solicitante/consultoria especializada, sendo que a contratação do empréstimo será de inteira responsabilidade da (s) entidade (s) bancária (s) constante (s) do chamamento público, onde o Município se isenta de qualquer responsabilidade solidária pela inadimplência do financiamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

1.4. Não haverá procedimento de classificação das instituições credenciadas, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

1.2.1 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento e/ou concessão, dos procedimentos constantes do presente Edital.

1.3. A empresa aprovada nos termos da Lei Municipal 3.287/2022 poderá efetuar o empréstimo, dentre as Credenciadas, conforme sua preferência.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As Instituições Bancárias interessadas em atender os termos do Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 2 do Edital, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Santa Teresa, 821, no horário entre às 07h30min e 11h30min, e/ou das 13:30 às 17:30, até o dia 29 de julho de 2022.

2.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Campina das Missões (RS).

Edital de Credenciamento 002/2022

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO (NOME DA EMPRESA):

E-mail/ Fone:

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os termos e condições deste Edital.

2.5 HABILITAÇÃO

Os interessados em prestar os serviços descritos no item 1, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

2.5.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

2.5.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato/ Termo de Credenciamento;

2.5.4. CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

2.6. REGULARIDADE FISCAL:

2.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

2.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6.5. declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo II);

2.6.6. requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, com declaração de que concorda com a prestação dos serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

2.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.8. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do envelope.

2.9. Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A taxa aplicada aos empréstimos será de 0,5% + CDI ao mês, sendo que o valor correspondente ao CDI será subsidiado pelo Município nas condições expressas no Art 12 da Lei Municipal 3.287/2022.

3.2. Cabe ao Município de Campina das Missões, através de sua Comissão, avaliar, Aprovar/Reprovar o Plano de Trabalho elaborado pela empresa solicitante/consultoria especializada, sendo que a contratação do empréstimo será de inteira responsabilidade da (s) entidade (s) bancária (s) constante (s) do chamamento público, onde o Município se isenta de qualquer responsabilidade solidária pela inadimplência do financiamento.

3.3 São fontes de recursos para subsidiar o PROGRAMA EMPREENDER:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- I - Recursos existentes no FUNDEM;
- II - dotações orçamentárias do Município;
- III - repasses dos Governos Federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;
- IV - contribuições ou doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- V - repasses de empresas cessionárias de imóveis públicos, detentoras do direito real de uso.

3.4. Independente do valor a ser contratado pelo solicitante e, respeitando os valores máximos de financiamento admitidos para cada classificação, o Município irá arcar com o valor correspondente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) da operação na seguinte condição:

- a) adimplência nos pagamentos das parcelas pelo solicitante;
- b) o pagamento do CDI será suspenso se o solicitante tiver inadimplência em três parcelas, sequenciais ou não

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

- 4.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições do Edital de Credenciamento 002/2022, respeitando as normas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;
- 4.1.2 Emitir mensalmente relatório com as informações pertinentes aos valores liberados e respectivos pagamentos para fins de apuração do valor devido pelo Município;
- 4.1.3 Manter durante o prazo de vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

- 4.2.1 Efetuar o pagamento ajustado conforme relatórios mensais e condições expressas na Lei 3.287/2022;
- 4.2.2 Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.
- 4.2.3 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.2.4 Cumprir as disposições dos art 07; 08 da Lei Municipal 3.287/2022 e demais, pertinentes aos encaminhamentos iniciais, avaliação e emissão de Parecer para Aprovação/Reprovação dos Planos de Trabalho para posterior encaminhamento para fins de liberação do crédito.

5. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

5.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

5.1.2 Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

c) Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

d) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

e) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

f) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

g) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

h) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O credenciado deverá apresentar o Relatório de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, contendo a relação de beneficiados pelo Programa Empreender.

6.2. Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

7. FORMALIZAÇÃO É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de SUA ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

7.2.1. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.

7.3. Homologado o Credenciamento, o município de Campina das Missões, por intermédio da Assessoria Jurídica – Secretaria de Administração, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

7.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

7.5. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento

7.6. Caso ocorra credenciamento de mais de uma instituição, que obedeça aos termos do edital, e que execute os serviços relacionados no item 1, o município contratante incluirá a mesma na relação de Instituições Credenciadas, ficando a escolha a cargo do beneficiado.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h até o dia 27 de julho de 2022.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br.

09. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

09.1 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Campina das Missões;

09.2 - Poderão ser convocados servidores do Município de Campina das Missões e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Campina das Missões, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

09.3. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

09.4. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

09.5. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

09.6. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de análise dos documentos a fim de que tenha melhores condições para avaliar a documentação apresentada, sendo que o resultado, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Quadro de publicações do Município e no sítio oficial do Município: www.campinadasmissoes.rs.gov.br. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

09.7 - A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

09.8 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Campina das Missões, no setor de Compras e Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº(55)3567-1120 R 215.

Campina das Missões – RS, 08 de julho de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

CARLOS JUSTEN
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO I

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
ATRAVÉS DO PROGRAMA EMPREENDER**

Requerimento de Credenciamento

A empresa/instituição _____, CNPJ _____, através de seu representante legal Sr(a) _____, requer o credenciamento da mesma para prestação de serviços conforme Edital Credenciamento 002/2022

Local da prestação do serviço:

Horário de Atendimento:

Telefone/e-mail:

Declaração: Declaramos estar cientes de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Responsável Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/data)

.....
(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DO PROGRAMA EMPREENDER

O Município de Campina das Missões, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa à Avenida Santa Teresa, nº 821, cidade de Campina das Missões, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços descritos no Item 01 – Objeto em conformidade com a Lei Municipal 3.287/2022, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público 002/2022 e neste Termo de Credenciamento, conforme tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	SEGMENTO EMPRESARIAL*	VALOR	TAXA
I	Empresas de pequeno porte (EPP)	R\$30.000,00	CDI + 0,5%
II	Microempresas (ME)	R\$20.000,00	CDI + 0,5%
III	Micro Empreendedores Individuais (MEI)	R\$10.000,00	CDI + 0,5%

*assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA SEGUNDA - Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Primeiro É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento e/ou concessão, dos procedimentos constantes do presente Edital de Credenciamento 002/2022.

Parágrafo Segundo A empresa aprovada nos termos da Lei Municipal 3.287/2022 poderá efetuar o empréstimo na Instituição de sua preferência, dentre as Credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campina das Missões.

Parágrafo Segundo: O credenciado deverá apresentar o Relatório de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, contendo a relação de beneficiados pelo Programa Empreender.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/relatório dos serviços até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação de empresas atendidas e a respectiva especialidade/modalidade.

Parágrafo Segundo: consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: São fontes de recursos para subsidiar o PROGRAMA EMPREENDER:

I - Recursos existentes no FUNDEM;

II - dotações orçamentárias do Município;

III - repasses dos Governos Federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;

IV - contribuições ou doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas;

V - repasses de empresas cessionárias de imóveis públicos, detentoras do direito real de uso.

Parágrafo Quarto: Independente do valor a ser contratado pelo solicitante e, respeitando os valores máximos de financiamento admitidos para cada classificação, o Município irá arcar com o valor correspondente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) da operação na seguinte condição:

- a) adimplência nos pagamentos das parcelas pelo solicitante;
- b) o pagamento do CDI será suspenso se o solicitante tiver inadimplência em três parcelas, sequenciais ou não

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo, prorrogável, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 meses e/ou da validade do Edital de credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento 002/2022, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras e Licitações – Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Terceiro: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de acordo com as disposições do Edital de Credenciamento 002/2022, respeitando as normas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Segundo: Emitir mensalmente relatório com as informações pertinentes aos valores liberados e respectivos pagamentos para fins de apuração do valor devido pelo Município;

Parágrafo Terceiro: Manter durante o prazo de vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento ajustado conforme relatórios mensais e condições expressas na Lei 3.287/2022;

Parágrafo Segundo: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Cumprir as disposições dos art 07; 08 e demais pertinentes aos encaminhamentos iniciais, avaliação e emissão de Parecer para Aprovação/Reprovação dos Planos de Trabalho para posterior encaminhamento para fins de liberação do crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de prestação ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Terceiro: Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária dos serviços de consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Quinto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sexto: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Oitavo: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento. Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

CAMPINA DAS MISSÕES, RS, ----- de ----- de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Carlos Justen/CONTRATANTE

CRENCIADA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)